



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 001/2017 NOS TERMOS
PADRÃO Nº 4/2002, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL – SEMA/DF E MICHELLE
MIDORI MORIMURA NA FORMA
ABAIXO:
PROCESSO Nº 393.000.050/2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-SEMA-DF**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situada à SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF, representada neste ato **ANDRE RODOLFO DE LIMA**, na qualidade de Secretário de Estado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência prevista nas normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Senhora **MICHELLE MIDORI MORIMURA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/MF sob o nº 046.856.934-00, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 6442333-SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com domicílio e residência estabelecida nesta capital no endereço CLN 315, Bloco A Apartamento 209, Asa Norte CEP nº 70.774-510.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda conformidade com o Convite nº 001/2016 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA seus anexos, vinculando-se ainda à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 393.000.050/2016, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para serviços especializados na elaboração do Plano Distrital de Educação Ambiental – PEA-DF, desde a etapa das definições para a elaboração do Plano de Trabalho até o levantamento de dados e sistematização do documento final, consoante especifica o Edital de Convite nº 001 (fls. 81 a 106) e a Proposta de fls. 596 a 597, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada de menor preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício corrente, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.101

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4094.2257

III – Natureza da Despesa: 33.90.35 – sub elemento: 99

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE0076, emitida em 20/02/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, após o recebimento e ateste pelo Executor do Contrato segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados num período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato. O Executor do Contrato tem prazo de até 10 (dez) dias corridos para análise e aprovação de cada produto conforme cronograma a seguir:

PRODUTOS	DIAS TRABALHADOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
Produto I	30 dias	21%
Produto II	60 dias	45%
Produto III	30 dias	34%
TOTAL	150 dias, incluindo neste, 30 dias para aprovação dos produtos.	100%



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

7.4 A parcela será paga mediante a emissão de nota fiscal eletrônica por parte do Consultor Contratado, contendo a discriminação detalhada dos produtos. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que solicitado formalmente, antes do vencimento do prazo inicialmente fixado e desde que ocorra algum dos motivos descritos nos incisos no § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente os termos estabelecidos neste Contrato, em especial o seguinte:

Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços de manutenção realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

Manter SIGILO e responsabilidade com todas as informações e produtos que serão de publicação exclusiva da CONTRATANTE;

Manter atualizado junto a CONTRATANTE, os dados pessoais (nome, endereço e telefone) e meios eletrônicos de comunicação;

Respeitar as normas de procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, para fins de acesso;

Responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado a equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATADA, desde que comprovadamente, tenha ocorrido quando da prestação de serviço;

Prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a prestação de serviços, objeto do contrato;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar a entrega das versões preliminares e finais em 03 (três) vias em meio digital, (gravado em CD-R ou DVD formatado e gravado em software de edição de texto), e uma via impressa (com impressão colorida tipo laserprint ou similar em papel A4, gramatura de 75g.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo vedada a modificação do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, em especial as previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE, por meio de portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

Cumprir, quando for o caso, as normas constantes da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e, bem como ao Decreto nº 7746 de 05/06/2012, bem como à Lei Distrital nº 4.770/2012, de 22/02/2012, que estabelecem critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou a utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou a sua efetiva recomposição e/ou reutilização, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na Lei nº 6.938/1981.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, Parecer nº 330/2014PROCAD/PGDF).

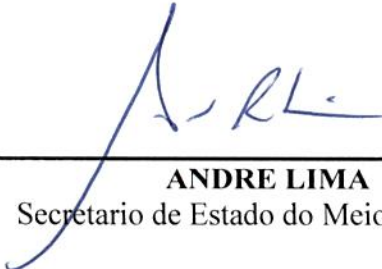
CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília DF, 08 de março de 2017.

Pela Contratante



ANDRE LIMA
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Pela Contratada



MICHELLE MIDORI MORIMURA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF: